

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2008

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME (SI QUALIFICAÇÃO PME), SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO (SI INOVAÇÃO) E SISTEMA DE INCENTIVOS À I&DT (SI I&DT)

AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA EQUILIBRADA DE UMA EMPRESA COM INÍCIO DE ACTIVIDADE NO ANO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1. Os Regulamentos dos três Sistemas de Incentivos (SI Qualificação PME, SI Inovação e SI I&DT) estipulam no artigo das condições específicas de elegibilidade do promotor, com excepção dos Vales I&DT e Inovação, que as empresas candidatas a apoios deverão cumprir, à data da candidatura, o rácio de autonomia financeira, definido no Anexo A dos Regulamentos, no caso do SI Inovação e SI I&DT, e no Anexo B do Regulamento, no caso do SI Qualificação PME.

A aferição do cumprimento deste rácio é efectuada com base no balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de candidatura ou um balanço intercalar posterior, reportado no máximo à data da candidatura e legalmente certificado por um ROC.

2. Para as empresas cujo início de actividade (aferido pela data de entrega da declaração de início de actividade nas Finanças) coincide com o ano de apresentação de candidatura, a condição de elegibilidade referida no ponto 1 é aferida nos seguintes termos:

2.1. SI Qualificação PME e SI I&DT

- a) **Empresas com início de actividade nos seis meses anteriores à data da candidatura:** tal como disposto no n.º 6 do Anexo B ao Regulamento do SI Qualificação PME e no n.º 6 do Anexo A ao Regulamento do SI I&DT, em substituição do cumprimento do indicador de autonomia financeira devem demonstrar capacidade de financiamento do projecto por capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis;
- b) **Empresas com início de actividade há mais de seis meses antes da data da candidatura:** em substituição do cumprimento do indicador de autonomia financeira aferido pela apresentação de um balanço intercalar legalmente certificado por um ROC, podem demonstrar capacidade de financiamento do projecto por capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis (aplicando-se o disposto no n.º 7 do Anexo B ao Regulamento do SI Qualificação PME e no n.º 8 do Anexo A ao Regulamento do SI I&DT).

2.2. SI Inovação

Tendo em conta que as empresas candidatas a apoios têm de cumprir o indicador de autonomia financeira e simultaneamente demonstrar capacidade de financiamento do projecto por capitais próprios, para as empresas cujo início de actividade coincide com o ano de apresentação de candidatura considera-se não aplicável a condição de elegibilidade referida no ponto 1.

3. No caso específico dos Vales I&DT e Inovação os Regulamentos do SI I&DT e SI Qualificação PME, respectivamente, estipulam que os promotores devem cumprir o requisito de apresentar uma situação económico-financeira equilibrada através da apresentação de uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura. Para as empresas cujo início de actividade coincide com o ano de apresentação de candidatura considera-se não aplicável esta condição de elegibilidade.

Aprovado em 6 de Agosto de 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria